



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nicoletti – UNIÃO/RR

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Sr. NICOLETTI)

Apresentação: 18/05/2023 18:16:53.710 - CSPCCO

REQ n.153/2023

Requer o envio de Indicação Legislativa ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República para solicitar a **inclusão dos Agentes de Trânsito no Decreto 11.436, de 15 de março de 2023, que Regulamenta a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, para estabelecer os eixos prioritários para a execução do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - Pronasci, no biênio 2023-2024, denominado Pronasci 2, e dispõe sobre o Projeto Bolsa-Formação.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 24, III, c/c art. 255 do Regimento Interno, o envio ao Poder Executivo da indicação anexa.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2023.

NICOLETTI
DEPUTADO FEDERAL
UNIÃO/RR



* C D 2 3 2 4 2 2 1 2 1 9 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nicoletti – UNIÃO/RR

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº , DE 2023

(Do Sr. Dep. NICOLETTI)

Solicita a inclusão dos Agentes de Trânsito no Decreto 11.436, de 15 de março de 2023, que Regulamenta a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, para estabelecer os eixos prioritários para a execução do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - Pronasci, no biênio 2023-2024, denominado Pronasci 2, e dispõe sobre o Projeto Bolsa-Formação.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a inclusão dos Agentes de Trânsito no Decreto 11.436, de 15 de março de 2023, que Regulamenta a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, para estabelecer os eixos prioritários para a execução do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - Pronasci, no biênio 2023-2024, denominado Pronasci 2, e dispõe sobre o Projeto Bolsa-Formação, tendo em vista que essa importante categoria da Segurança Pública está inserida na Lei citada acima como destinatária do projeto.

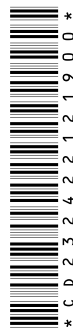
JUSTIFICATIVA

A Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, que foi regulamentada pelo decreto nº 11.436, de 15 de março de 2023, prevê os Agentes de Trânsito dentre as categorias que podem ser beneficiárias do projeto Bolsa-Formação, no seu artigo 8º:

“§ 9 Observadas as dotações orçamentárias do projeto, fica autorizada a inclusão dos guardas civis municipais e dos agentes de trânsito, enquadrados nos limites inferior e superior de remuneração definidos nas normas de concessão da Bolsa-Formação, como beneficiários do projeto, mediante o instrumento de cooperação federativa de

Apresentação: 18/05/2023 18:16:53.710 - CSPCCO

REQ n.153/2023



* C D 2 3 2 4 2 2 1 2 1 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nicoletti – UNIÃO/RR

que trata o art. 5o desta Lei, observadas as demais condições previstas em regulamento. ”

Ocorre que, ao editar o decreto o Poder Executivo ignorou o disposto da Lei e, aparentemente por uma falha, não listou essa relevante categoria dentre as beneficiárias do programa, conforme se observa abaixo no art. 6º do decreto que diz:

“Art. 6º Poderá ser candidato à participação no Projeto Bolsa-Formação o integrante das carreiras das polícias militar, civil e penal, do corpo de bombeiros militar, dos órgãos oficiais de perícia criminal e das guardas municipais, observado o disposto nos art. 4º e art. 5º.”

Dessa forma, solicito a retificação do decreto citado para prever a inclusão da categoria dos Agentes de Trânsito como beneficiária do programa.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2023.

NICOLETTI
DEPUTADO FEDERAL
UNIÃO/RR

Apresentação: 18/05/2023 18:16:53.710 - CSPCCO

REQ n.153/2023



* C D 2 3 2 4 2 2 1 2 1 9 0 0 *